

LEI Nº. 10/1967:-

~~PRELIMINAR~~
 Tenta o Imposto Territorial Urbano, para os loteamentos localizados na Zona Rural.

* CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 10/1967:-

ARTIGO 1º - Não incidirá o Imposto Territorial Urbano, nas áreas compreendidas no § 2º do Artigo 145 da Lei nº. 11, de 14 de dezembro de 1956:-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 7 de dezembro de 1967:-

Mário Gomes Carneiro

Presidente

Artur Clemente

1º Secretário